



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Santa Tereza

Lei Nº 035/91, de 25 de junho de 1.991.

"ATUALIZA REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS

Estado do Tocantins, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista a excepcionalidade da situação da remuneração do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, atualmente fora dos parâmetros do custo de vida no Município e havia como totalmente defasada, para a competente reparação, APROVOU e eu, em nome da Casa, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º) - Os subsídios mensais do Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir de 1º de maio de 1.991, passam a corresponder a importância de Cr\$400.000,00 (quatrocentos Mil Cruzeiros), bem como a sua representação mensal, também a partir da mesma data, passa a corresponder a importância de Cr\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros), revogadas as regras anteriores sobre a referida matéria.

Art. 2º) - A representação mensal do Vice-Prefeito, a partir de 1º de maio de 1.991, passa a corresponder à quantia de Cr\$100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros), revogadas anteriormente adotadas, sobre a referida matéria.

Art. 3º) - A representação mensal do Presidente da Câmara, a partir, de 1º de maio de 1.991, passa a corresponder a quantia de Cr\$75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Cruzeiros), revogadas as regras anteriormente adotadas sobre a referida matéria.

Art. 4º) - A remuneração de que trata os artigos será sempre reajustadas, semestralmente, à base do índice inflacionário acumulado dos seis meses que antecedem à cada majoração.

Art. 5º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, aos 25 dias do mês de junho de 1.991.


PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA TEREZA DO TOCANTINS